



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PETIÇÃO CÍVEL (241) - 0600149-87.2020.6.02.0031 - Major Isidoro - ALAGOAS

RELATOR: Desembargador PEDRO AUGUSTO MENDONCA DE ARAUJO

TERCEIRO INTERESSADO: PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - PMDB - COMISSAO PROVISORIA

Advogados do(a) TERCEIRO INTERESSADO: FABIO HENRIQUE CAVALCANTE GOMES - AL0004801, RUBENS MARCELO PEREIRA DA SILVA - AL0006638

RESOLUÇÃO Nº 16.084

(11/11/2020)

EMENTA

FORÇA FEDERAL. REQUISIÇÃO. PEDIDO DO JUIZ ELEITORAL DA 31ª ZONA. INSEGURANÇA À REALIZAÇÃO DO PLEITO. HISTÓRICO DE DISTÚRBIOS E INSEGURANÇA. AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO POR PARTE DO GOVERNO DO ESTADO. NECESSIDADE DE REFORÇO PARA GARANTIA DA SEGURANÇA. DEFERIMENTO.

1. O quadro de acirramento político existente e o histórico de violência no município de Major Isidoro, somado à ausência de manifestação por parte do Governo do Estado, recomenda o deferimento do pedido de requisição de forças federais para atuarem nas eleições, no fito de garantir o respeito à lei, o livre exercício do voto, a normalidade da votação e apuração do resultado.

2. Pedido de requisição deferido.

Resolvem os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, DEFERIR o pedido formulado pelo Juiz da 31ª Zona Eleitoral, para que seja requisitado o envio de tropas federais ao Município de Major Isidoro/AL, a fim de reforçar a segurança nestas eleições municipais, tudo nos termos do voto do Relator. (Resolução nº 16.084, de 11/11/2020).

Maceió, 11/11/2020

Desembargador Eleitoral PEDRO AUGUSTO MENDONCA DE ARAUJO

RELATÓRIO

O Diretório Municipal Partido do Movimento Democrático Brasileiro (MDB) em Major Isidoro/AL formulou requerimento para envio de tropas federais, a teor do que estabelece o art. 30, inciso XII, do Código Eleitoral, para atuarem no pleito que se avizinha, naquela localidade.

Em seu pedido, ressalta que:

"O clima em Major Isidoro vem esquentando muito desde o início da précampanha ao prélio eleitoral do ano corrente, contudo, a disputa eleitoral saiu completamente dos parâmetros democráticos no último dia 27, último domingo de setembro.

É que, na madrugada do dia 27 de setembro de 2020, pessoas mal intencionadas – em clara tentativa de intimidação para com os munícipes – dispararam diversos tiros (conforme anexos, fotos do monumento baleado e o boletim de ocorrência) realizado em símbolo da Cidade de Major Isidoro e da gestão atual (Anexo), qual seja, vaca, cuja ficava posicionada no pórtico do trevo próximo ao povoado São Marcos.

[...]

Não é demais lembrar, que a eleição no sertão alagoano é notoriamente conhecida pela violência, já tendo sido requerido tropas federais para o município vizinho de Batalha (e o candidato adversário em Major Isidoro é irmão da Prefeita de Batalha – Marina Dantas!), e diante dos últimos episódios supramencionados, tem-se que neste Município de Major Isidoro à indicação de que este clima violento se instalará, na tentativa de intimidar o candidato apoiado pela gestão atual, lançado por este partido.

Ainda, ressalta-se, o Sr. Theobaldo é réu em ação penal de tentativa do homicídio, essa de n.º 0849418-44.2017.8.02.0001 (anexo), o que apenas endossa o temor desse partido pela higidez do prélio e a periculosidade de seu grupo político."

Desse modo, por considerar indispensável o reforço na segurança, para garantir o livre exercício do voto, a normalidade da votação e a apuração dos resultados, requer que este Tribunal Regional requisiute força federal para atuar nas eleições municipais deste ano.

O Juízo Eleitoral da 31ª Zona, por meio da decisão 2966013, manifestou-se pelo deferimento do pleito formulado pela agremiação.

Consta dos autos, que a Presidência deste Regional oficiou o Governador de Estado a fim de indagar as condições de que dispõe o Estado de Alagoas para promover o necessário reforço policial no município de Major Isidoro/AL, a necessidade, ou não, de mobilização de tropas federais e as garantias do

Governo do Estado para o normal transcurso do processo eleitoral.

Até o momento este Tribunal não recebeu qualquer posicionamento a respeito da segurança nas eleições deste ano, por parte do Governo do Estado de Alagoas.

Devido à urgência da matéria discutida, o pleito foi incluído em pauta de julgamento mesmo sem ter sido remetido à Procuradoria Regional Eleitoral, ficando, entretanto, facultada ao *parquet* a juntada de parecer durante a sessão de julgamento.

É, em síntese, o relatório.

VOTO

De acordo com o art. 30, inciso XII, do Código Eleitoral, compete aos Tribunais Regionais Eleitorais requisitar ao Tribunal Superior a presença de forças federais, a fim de garantir o respeito à lei, ao livre exercício do voto, a normalidade da votação e da apuração dos resultados.

Regulamentando a matéria, a Resolução TSE nº 21.843/2004, em seu art. 1º, §§ 1º e 2º, dispõe que os Tribunais Regionais deverão encaminhar ao TSE a relação das localidades onde se faz necessária a presença de força federal, devendo o pedido de ser acompanhado de justificativa e apresentada separadamente por zona eleitoral.

No expediente encaminhado pela agremiação requerente, este destaca a necessária presença de forças federais no município de Major Isidoro/AL, em razão do quadro de acirramento político existente e o histórico de violência na localidade.

Nesse sentido, aduz que:

"O clima em Major Isidoro vem esquentando muito desde o início da précampanha ao prélio eleitoral do ano corrente, contudo, a disputa eleitoral saiu completamente dos parâmetros democráticos no último dia 27, último domingo de setembro.

É que, na madrugada do dia 27 de setembro de 2020, pessoas mal intencionadas – em clara tentativa de intimidação para com os munícipes – dispararam diversos tiros (conforme anexos, fotos do monumento baleado e o boletim de ocorrência) realizado em símbolo da Cidade de Major Isidoro e da gestão atual (Anexo), qual seja, vaca, cuja ficava posicionada no pórtico do trevo próximo ao povoado São Marcos.

[...]

Não é demais lembrar, que a eleição no sertão alagoano é notoriamente conhecida pela violência, já tendo sido requerido tropas federais para o município vizinho de Batalha (e o candidato adversário em Major Isidoro é irmão da Prefeita de Batalha – Marina Dantas!), e diante dos últimos episódios supramencionados, tem-se que neste Município de Major Isidoro à indicação de que este clima violento se instalará, na tentativa de intimidar o candidato apoiado pela gestão atual, lançado por este partido.

Ainda, ressalta-se, o Sr. Theobaldo é réu em ação penal de tentativa do homicídio, essa de n.º 0849418-44.2017.8.02.0001 (anexo), o que apenas endossa o temor desse partido pela higidez do prélio e a periculosidade de seu grupo político."

Registre-se que o pleito foi encampado pelo Juízo da 31ª Zona Eleitoral, o qual, por meio da decisão 296613, asseverou que *"os fatos narrados pelo Requerente são graves e merecem a devida atenção por parte desta Justiça Especializada, em especial pela possibilidade de interferência no pleito e na vontade dos eleitores"*.

Concluiu o magistrado o seu encaminhamento nos seguintes termos:

*"Ante todo o exposto, **manifesta-se esse Juízo Eleitoral da 31ª Zona Eleitoral pelo DEFERIMENTO DO PEDIDO (o que desde já se requer)** a partir do exercício do poder geral de cautela, notadamente porque seria inviável a manutenção da lisura do pleito que se avizinha, com igualdade de condições, em contexto de temor social, o que prejudicaria, flagrantemente, a legitimidade democrática cuja proteção a Justiça Eleitoral deve ter como propósito.*

Assim, DETERMINO que os autos sejam encaminhados ao Excelentíssimo Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas (TRE/AL), Desembargador PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO, com a urgência que o caso requer, pugnando pelo deferimento do pleito de reforço da segurança, pelo envio de Tropas Federais para o município de Major Izidoro no pleito eleitoral deste ano."

Vale salientar também o quadro excepcional em que serão realizadas as eleições municipais deste ano, em face da crise sanitária provocada pela pandemia do novo coronavírus COVID-19, que exigirá a adoção de medidas firmes para garantir a segurança sanitária durante o processo eleitoral.

Ressalte-se ainda que o Governador do Estado foi instado a se manifestar a respeito do reforço policial na localidade e das garantias do Governo para assegurar a normalidade de todo o processo eleitoral, no entanto, até o momento não houver qualquer manifestação de Sua Excelência.

Em casos desse jaez, já teve o Tribunal Superior Eleitoral oportunidade de assentar que diante do silêncio do Chefe do Poder Executivo cabe o deferimento da requisição de forças federais. É o que se colhe, por exemplo, do seguinte precedente:

"Processo Administrativo. Requisição de Força Federal. Deferimento. - Diante do silêncio do chefe do Poder Executivo quanto à possibilidade de se assegurar o pleito eleitoral, cabe a requisição de forças federais, considerada a gravidade dos fatos noticiados pelo Tribunal de origem, bem como as necessidades verificadas em pleitos anteriores, nos quais as requisições foram deferidas. Precedentes. Pedido deferido." (Ac. de 23.9.2014 no PA nº 124382, rel. Min. Henrique Neves.) (<http://inter03.tse.jus.br/InteiroTeor/pesquisa/actionGetBinary.do?tribunal=TSE&processoNumero=124382&processoClasse=PA&decisaoData=20140923>)

Com essas considerações, voto pelo DEFERIMENTO do pedido formulado pelo Juiz da 31ª Zona Eleitoral, para que seja requisitado o envio de tropas federais ao município de Major Isidoro/AL, a fim de reforçar a segurança nestas eleições municipais.

Deferida a solicitação, deve o presente pedido de forças federais ser encaminhado ao Tribunal Superior Eleitoral para deliberação, nos termos do art. 1º, §§ 1º e 2º, da Resolução TSE nº 21.843/2004.

É como voto.

DES. PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO

Presidente e Relator

Assinado eletronicamente por: PEDRO AUGUSTO MENDONCA DE ARAUJO

11/11/2020 19:04:16

<https://pje.tre-al.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento: **4345863**



20111116020407200000004193792

IMPRIMIR

GERAR PDF